



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

E-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 720/2019

DATA: Em 17 de dezembro de 2019.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a cobrir parte do ônus econômico-financeiro da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES SUL E CENTRO SUL DO ESTADO DO PARANÁ - ADECSUL**, em razão de sua condição legal de Entidade-Sede da Instância de Governança do Turismo Regional – IGR “Terra dos Pinheirais”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Por força da Resolução nº 03/2017 de 01 de agosto de 2017 da então Secretaria de Estado do Esporte e Turismo, com base na Lei Estadual nº 15.973, de 13 de novembro de 2008, ambas referentes à Política de Regionalização do Turismo que, dentre outras providências, reconhece à **ADECSUL – Agência de Desenvolvimento das Regiões Sul e Centro Sul do Estado do Paraná**, entidade para fins não econômicos com sede e foro na cidade de Irati (PR), portadora do CNPJ 04.291.615/0001-75, reconhecida de Utilidade Pública Estadual através da Lei nº 18205 de 29 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial nº 9281 de 01 de setembro de 2014, como Entidade-Sede da **INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL (IGR) da “Terra dos Pinheirais”**, Região Turística da qual faz parte este município de Fernandes Pinheiro (PR), fica o Poder Executivo autorizado a transferir, em parcelas iguais e mensais, o valor anual de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) enquanto permanecer o reconhecimento Estadual da referida Agência.

§1º – Outros valores poderão ser repassados a ADECSUL mediante **ACORDOS DE COOPERAÇÃO** como contrapartida financeira para a realização de programas, projetos, eventos ou outras ações específicas que venham a ser definidas entre o Município e a ADECSUL, com o respectivo parecer do **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR** quando a temática da iniciativa for direta ou indiretamente concernente à área.

§2º - A destinação de recursos aludidos no parágrafo anterior far-se-á face à condição da ADECSUL como Agência Regional de Desenvolvimento e sendo uma organização da sociedade civil (OSC), atuante em várias outras frentes de significativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
E-mail: camarafep@irati.com.br

valor estratégico para a geração de emprego e renda, dividendos para o erário público, oportunidades para empreendedores e inovadores, sempre nos termos de seu ESTATUTO.

§3º - Os valores a que se reporta o parágrafo anterior dependerão de abertura de crédito suplementar conforme disponibilidade da dotação orçamentária específica.

Art. 2º - A ADECSUL prestará contas anualmente dos valores mensalmente a ela transferidos por força de sua condição de Entidade-Sede da IGR “Terra dos Pinheirais”, preferencialmente acompanhado de parecer prévio do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR.

Art. 3º - A eventual suspensão, temporária ou definitiva, da condição de Entidade-Sede da IGR “TERRA DOSPINHEIRAIS” em favor da ADECSUL, por ato competente da **Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo do Estado do Paraná**, implicará suspensão das transferências, ou em caráter temporário, ou em definitivo, salvo se sua manutenção for considerada pelo Poder Executivo medida relevante para a promoção do Turismo local, neste caso ouvido o competente CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, ou mesmo de outras áreas ou frentes de atuação da ADECSUL tidas pelo Poder Público como de interesse da municipalidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

06 - Sec. Mun. Educação Cultura Tur e Esportes.

06.005 – Departamento de Cultura e Turismo

13.392.0602.2-032 – Manter o Departamento de Cultura e Turismo.

3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 17 de dezembro de 2019.

ELITON ROSENE PABIS
Presidente da Câmara

PEDRO STANISLAU DOS SANTOS
Primeiro Secretário